

## **RESOLUÇÃO Nº 344, 05 DE MARÇO DE 2010**

Altera o prazo previsto no artigo 11 da Resolução nº 281, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Referendar a Deliberação n.º 87, de 16 de dezembro de 2009, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2009.

Art. 2º Alterar o Artigo 11 da Resolução nº 281, de 26 de junho de 2008, do CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 2010.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva  
Presidente

Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes

Paulo Sérgio França de Sousa Júnior  
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos  
Ministério da Educação

Rudolf de Noronha  
Ministério do Meio Ambiente